LEI Nº 1001

Súmula: Concede reajuste salarial ao pessoal estatutário, pensionistas e aposentados e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU e, eu Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a conceder um reajuste salarial a todo pessoal estatutário, pensionistas e aposentados do Município, nos seguintes moldes e percentuais:

I – Para os que recebem até 03 (três) salários mínimos 35,95% (trinta e cinco vírgula noventa e cinco por cento).

II – Para os que recebem de 03 (três) a 20 (vinte) salários mínimos o reajuste será de 35,95% (trinta e cinco vírgula noventa e cinco por cento) até o limite de 03 (três) salários, e o valor restante a correção de 29,48% (vinte e nove vírgula quarenta e oito por cento) acrescida de mais NCZ$ 74,14 (setenta e quatro cruzados novos e quatorze centavos).

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação própria consignada na Lei Orçamentária.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de outubro de 1989, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 26 de outubro de 1.989.

SÉRGIO AUGUSTO LEONI
PREFEITO MUNICIPAL